

ijires
it
tito
el
na es
de mne
taci
correa
pro.
em
as
ijires
ur
ran
re-
li-
acto
sal-
154.
est.
sum
o
9o

Art.º 2º - A execução das
trabalhos que se refere o artigo 1º, desta
lei, será feita depois de ser feito o comple-
tando exame nos trabalhos por um técnico, indi-
cado pelo Vereador Roberto Bonifazi, que está
designado para esta vaga, para tal fim; o qual
depois de examinado o referido trabalho o Vereador
Bonifazi ou não com a requisição do mesmo.

Art.º 3º - Fica o Poder Executivo
autorizado em outorgar por escritura ao Banco
do Estado do Paraná, para receber as quotas
devidas ao Município pelo Estado, isto em
importância revertida a aquisição do terreno
que é de Rs. 600,000,00 (seiscientos mil em
reais).

Art.º 4º - A presente Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art.º 5º - Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Em sessão da Câmara Municipal de Curru-
peiras do Sul, de 18 de março de 1954.

Amantio Carlos Stefan
Presidente Municipal
Júlio D. Silva
Secretário da Prefeitura

Lei nº 4/54 *
A Câmara Municipal de Curru-
peiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu,
Presidente Municipal, sanciono a seguinte
Lei.

Art.º 1º - Fica revogada a Lei
a Lei nº 4/53, de 5 de março de 1953, que

referir a verba de crf. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para a construção da escola de Barro Preto, deste município.

Art.º 2º - Fica igualmente aberto crédito especial de crf. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para construção da casa escolar de Tapui-de-Campo Novo, deste município.

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Parajairas do Sul, em 18 de Março de 1954.

Quantiano Carlos Stefano
Prefeito Municipal
Antônio Hilber
Secretário da Prefeitura

Lei nº-8/54 *

A Câmara Municipal de Parajairas do Sul, Estado de Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica criada a escola municipal, na localidade de Campinho, deste Município.

Art.º 2º - Fica criada a verba de crf. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para construção da referida casa escolar.

Art.º 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, na importância de crf. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para atender as despesas referente a verba constante do artigo 2º.

Art.º 4º - A presente Lei en-